



Memorando nº 724/2022

Dom Pedrito, 05 de dezembro de 2022.

177º da Paz do Ponche Verde e 150º da Emancipação Política.

De: Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Meio Ambiente

Para: Departamento de Licitações

Ao cumprimentá-los cordialmente, viemos por meio deste fazer as considerações que deverão nortear a contratação do objeto do processo licitatório da Requisição número 2219/2022 que tem como finalidade a **Contratação de Empresa para Serviços Especializados para Execução de Sub-Base, Base, Revestimento Primário, Drenagem e Tratamento Individual de Esgoto Sanitário em Regime de Empreitada Global – Novo Loteamento OLARIA.**

1. O fiscal do CONTRATO deverá ser o Engenheiro civil FAGNER FERNANDES DA SILVA CREA 216743;

2. No CONTRATO deverá estar expresso o prazo de 10 (dez) dias para início de obra, após o repasse do recurso do convênio pela União;

3. Os valores cotados pelas empresas concorrentes NÃO devem ser maiores que cada item unitário, bem como o valor global;

4. O contrato deverá ter expresso em cláusula a seguinte redação:

CHECKLIST PARA LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE INSS (MÃO DE OBRA):

Observar a emissão da referida nota fiscal; De acordo com a emissão da nota, solicitar os seguintes comprovantes, sempre referente ao mês anterior da emissão:

* Gfip;

*Dctf web;

*Guias de INSS e FGTS com seus respectivos recolhimentos;

* CNO (cadastro nacional de obra);

* Certidões negativas: municipal, estadual, federal, débitos trabalhistas e FGTS.

As referidas exigências são para garantir a excelência no processo de liquidação, uma vez que, as informações deverão alimentar o sistema da EFD- Reinf.



5. Qualificação técnica:

- a) Registro da empresa e do Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU).
- b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrada no CREA ou CAU e atestado de capacidade técnico da empresa fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de projeto semelhante;

6. Na Qualificação Econômico-Financeira, ficando com a seguinte redação:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, com a indicação do número do Livro Diário, acompanhando o termo de abertura e encerramento devidamente registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Conforme Decreto Estadual 36.601 de 10/04/96, analisado através do formulário Relação de Contratos a Executar pelo Licitante, afim de observar o disposto nos artigos 3º, inciso III e 5º. §1º do supracitado Decreto, com a finalidade de relacionar os contratos de obras e serviços que o licitante tem que adimplir, bem como embasar o cálculo da Capacidade Financeira Absoluta. **OU**
- b) Outrossim, mediante manifestação do concorrente, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser ulteriormente entabulado, conforme preconiza o artigo 56 da Lei 8666/93, deverá prestar garantia/caução de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Caso a garantia prestada seja em dinheiro, o recolhimento far-se-á por deposito bancário na conta n.º 04.093621.0-2, agência 0200, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL.

7. Considerar para efeitos de cálculos na planilha orçamentária expressa no Termo de Referência, o arredondamento de cada item para 2 (duas) casas após a vírgula;



8. PENALIDADES:

- a) Previsão de multa caso a não conclusão da obra contratada;
- b) Previsão de multa caso concluir com falhas e divergências do projeto, após laudo técnico de constatação;
- c) Previsão de multa diária de 1% do valor do contrato por atraso dos prazos expressos nas planilhas de Cronograma físico-financeiro e PLE;
- d) A contratada será notificada no prazo de 15 dias para executar manutenção da via que apresentar problemas após a conclusão da obra. Caso isso não aconteça, a Prefeitura irá executar a manutenção necessária e cobrará o ônus da mesma, expressos através de informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o serviço, através de processo administrativo.

9. Por fim, no que tange ao momento em que vivemos em nosso País, deverá constar que eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e revisão contratual (art. 65, d, da Lei 8.666/93), somente poderão ser pleiteados em caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior a celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômica financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

9.1. O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio.



Caroline R Silva,

Secretaria Adjunta do Planejamento,
Gestão Estratégica e Meio Ambiente